



# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N.º 1

Pôrto Alegre, Quarta-feira, 16 de Junho de 1943

N.º 278

## ATOS DO GOVÊRNO DO ESTADO INTERVENTORIA

DECRETO N.º 785, DE 14 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regimento Interno do Teatro São Pedro.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com o decreto-lei estadual n.º 246, de 13 de outubro de 1942, que dá nova organização à Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno do Teatro São Pedro que, com este, baixa, assinado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 14 de junho de 1943.

(ass.) O. CORDEIRO DE FARIAS,  
Interventor Federal.

(ass.) J. P. Coelho de Souza,  
Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO N.º 786, DE 14 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regimento Interno Central da Secretaria de Educação e Cultura.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com o decreto-lei estadual n.º 246, de 13 de outubro de 1942, que dá nova organização à Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno Central da Secretaria de Educação e Cultura, que com este baixa, assinado pelo respectivo titular.

Art. 2.º — Este Regimento compreenderá as atribuições do Secretário e seu Gabinete, dos Órgãos de Administração Geral e dos Serviços Auxiliares de Comunicações, Portaria e Transportes.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 14 de junho de 1943.

(ass.) O. CORDEIRO DE FARIAS,  
Interventor Federal.

(ass.) J. P. Coelho de Souza,  
Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO N.º 787, DE 14 DE JUNHO DE 1943

Modifica a alínea D do Art. 6 e o Capítulo VI do Título do Decreto n.º 7929, de 30 de agosto de 1939.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7.º, incisos I e IV, do Decreto-Lei Federal n.º 1202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam fixados no período de 24 de Junho a 8 de Julho as férias de inverno das escolas primárias do Estado.

Art. 2.º — Passa a ter a seguinte redação o Capítulo VI do Título II do Decreto n.º 7929, de 30 de Agosto de 1939:

*Das verificações de aproveitamento e promoção de alunos*

I — Haverá, durante o ano letivo, verificações mensais de aproveitamento, para efeito não só de informação à família do aluno, como de adaptação do trabalho às condições reais da aprendizagem dos escolares.

II — As verificações de que trata o inciso anterior serão feitas, através de exercícios especiais de revisão ou dos trabalhos normais da classe, como melhor for indicado, e seus resultados se traduzirão em notas de aproveitamento, graduadas de 0 a 100, e em dados de observação.

III — Adotar-se-ão, quanto possível, fórmulas de avaliação que permitam julgamento objetivo e que valorizem os diferentes aspectos educativos do programa.

IV — Os dados de observação devem referir-se à interpretação psicopedagógica dos graus obtidos nos trabalhos de revisão, e conter elementos para apreciação de características mais complexas da personalidade do educando.

V — Compete aos professores ou ao diretor, quando julgar necessário, a elaboração dos exercícios de verificação do aproveitamento dos alunos.

VI — Deverão manter os professores um registo, que será visado pelo Diretor, das verificações mensais referidas no inciso I, com indicação precisa do seu conteúdo, fórmula de realização, normas de julgamento adotadas e notas obtidas pelos alunos.

VII — A promoção dos alunos far-se-á, mediante a aplicação, no fim do ano letivo, de medidas de aproveitamento, baseadas em critério que o Departamento de Educação Primária e Normal fixará anualmente, para as diferentes Regiões do Estado, atentas as possibilidades de verificação objetiva e adequada, do rendimento educacional.

VIII — As exigências mínimas para promoção à classe superior serão determinadas pelo Departamento de Educação Primária e Normal, em cada ano, de acordo com o tipo de medidas adotado.

IX — Em instruções especiais indicará o Departamento de Educação Primária e Normal a fórmula por que influirão na promoção as notas mensais atribuídas aos alunos.

X — Os alunos que não satisfizerem às exigências de aprovação, deverão repetir os estudos do ano em que foram reprovados.

XI — Aos alunos que não comparecerem às provas finais por motivo de saúde, devidamente comprovado, ser-lhes-á permitido realizá-las no início do ano letivo seguinte.

XII — Permitir-se-ão, mediante prévia autorização do Departamento de Educação Primária e Normal e realização das verificações convenientes, promoções especiais, no decorrer do ano letivo, sempre que as condições particulares do aluno aconselharem essa providência.

XIII — Autoriza-se a interrupção das aulas para realização de provas, somente quando as condições materiais e de pessoal da escola o exigirem, em absoluto.

XIV — Aos alunos aprovados no último ano serão conferidos atestados de conclusão do curso primário.

XV — Será facultada a obtenção do atestado de conclusão do curso primário aos candidatos extranhos às escolas públicas, que se submeterem às provas finais do último ano do curso.

XVI — Na primeira quinzena do mês de Novembro, o Departamento de Educação Primária e Normal divulgará as condições de inscrição nas provas referidas no inciso anterior e o local em que as mesmas se realizarão.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Pôrto Alegre, 14 de junho de 1943.

(ass.) O. CORDEIRO DE FARIAS,  
Interventor Federal.

(ass.) J. P. Coelho de Souza,  
Secretário de Educação e Cultura.

DECRETO N.º 788, DE 14 DE JUNHO DE 1943

Aprova o Regimento Interno da Biblioteca Pública do Estado.

O Interventor Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º, inciso I, do decreto-lei federal n.º 1202, de 8 de abril de 1939, e de conformidade com o decreto-lei estadual n.º 246, de 13 de outubro de 1942, que dá nova organização à Secretaria de Educação e Cultura,

(Continua na 2.ª página)